



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.974, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE USINA PARA BENEFICIAMENTO DO LIXO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação para dar continuidade ao funcionamento da Usina de Reciclagem do Lixo Urbano e destinação dos resíduos sólidos.

Art. 2º - A locação de uma gleba de terra, de propriedade do Sr. Vilmar Antonio Nervis, terá um custo equivalente de R\$ 751,31 (setecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos) mensais.

Art. 3º - O prazo de duração do contrato será de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos.

Art. 4º- Após 12 meses o contrato poderá ser reajustado pela variação do IGP-M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária própria constante do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração